



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – e aumento real aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, e aumento real aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão geral anual concedido será de 4,62%(quatro virgula sessenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre, considerando a aplicação do índice IPCA, a contar de 1º de Março de 2024;

Art. 3º É concedido aumento real de 2,00% (dois por cento) nos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre a contar de 1º de Março de 2024.

Art. 4º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 “Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal”, e alterações posteriores, mais o aumento real concedido, que perfazem 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento) passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.570,90 (um mil quinhentos e setenta reais, e noventa centavos)** a partir de 1º de Março de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

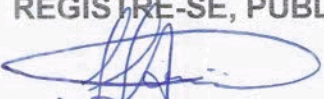
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

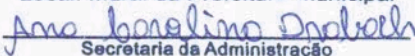
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirianê Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/03/24 a 05/04/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei nº 02/2024**, que “**Concede revisão geral anual-art. 37, X da CF, e aumento real aos vencimentos dos servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras Providências**”, para análise dos nobres pares.

Primeiramente, queremos salientar aos Nobres Colegas, que a revisão geral aos servidores já tem previsão legal garantido pelo Inciso X do Art. 37 da CF/88, instituído pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 1.168/2012 de 16 de abril de 2012.

Ademais, é de se levar em consideração que o índice fixado pelo referido artigo, tem como finalidade a reposição dos vencimentos corroídos pela inflação no decorrer de anos anteriores.

A inflação apurada no período foi de 4,62% conforme índice IPCA. Sabemos que não representa muito mais é importante para restabelecer o valor da moeda, corroída pela inflação.

Além da revisão está sendo proposto um aumento real de 2,00% aos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre.

Conforme se observa, entre a revisão e o aumento real está sendo acrescidos na remuneração o percentual de 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de Março de 2024.

É de se destacar ainda, que o Legislativo Municipal, dispõe de suporte orçamentário e financeiro para a concessão da revisão salarial aqui expressa.

Diante ao exposto é que rogamos ao Egrégio Plenário Soberanos da Casa, a aprovação da matéria em regime de urgência.

**Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre, RS,
18 de Março de 2024.**

Everaldo de Moraes da Silva
Presidente da Câmara